



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4031/05
PLCL Nº 028/05

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 052/06 – CUTHAB
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01.**

**Dispõe sobre a adoção de ambulatórios
odontológicos nos postos de saúde
próximos a creches e escolas do município.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Mônica Leal, o Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell, e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Carlos Todeschini.

A Procuradoria-Geral da Casa, fl. 04, manifestou-se no sentido de não haver óbice legal à tramitação do Projeto, tendo em vista a competência do Município legislar sobre assunto de interesse local.

O Vereador Adeli Sell apresentou Substitutivo nº 01, em 17 de agosto de 2005, no qual tramitou, preliminarmente, pela Procuradoria da Casa que nada opôs à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01, alegando que o conteúdo normativo do § 3º do art. 2º, ao designar a Secretaria Municipal de Saúde para proceder a adoção dos ambulatórios odontológicos pelas entidades, empresas ou pessoas físicas, conforme antevê no art. 1º da Proposição, apresente disparidade com o comando do art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

O Vereador Adeli Sell contestou o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, argüindo que o Parecer indica que o art. 3º, designa a Secretaria Municipal de Saúde para proceder a adoção dos ambulatórios, mas o que está escrito realmente é que no § 3º do art. 2º, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para centralizar e verificar os possíveis interessados em adotar os ambulatórios odontológicos nos postos de saúde.

Para tentar sanar o vício indicado pela CCJ, o Vereador Carlos Todeschini, apresentou Emenda ao Substitutivo nº 01, suprimindo o § 3º do art. 2º. Por fim, a CCJ emitiu Parecer, fl.16, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, tendo em vista que a Emenda afastou o vício anteriormente apontado.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4031/05
PLCL Nº 028/05
Fl. 02

PARECER Nº 052/06 – CUTHAB

AO PROJETO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E A EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, exarou Parecer relatado pelo nobre Vereador Luiz Braz, encaminhando pela aprovação do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda ao Substitutivo nº 01.

É o relatório sucinto.

O Projeto original de autoria da Vereadora Mônica Leal demonstra a preocupação da Vereadora com a saúde bucal das crianças; desta forma, propôs, no bojo do Projeto, a possibilidade de adoção dos consultórios odontológicos já existentes nos postos de saúde que sejam próximos a creches e escolas.

Não resta dúvida que o Projeto é meritório e deve prosperar, culminando com a aprovação de todos nós.

O Substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Adeli Sell, não só aprimorou o Projeto como deu um norte maior ao mesmo, permitindo que os adotantes não ficassem limitados apenas a contribuição de materiais para um melhor atendimento à comunidade, mas sim, tenham a possibilidade de participar efetivamente na gestão dos consultórios, contribuindo, assim, com a manutenção e conservação dos mesmos.

Neste sentido somos pela **aprovação** do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Sala Milton Santos, 17 de abril de 2006.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25/04/06


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador João Bosco Vaz

Vereadora Clênia Maranhão – Vice-Presidente


Vereador José Ismael Heinen

Vereador Alceu Brasinha

/LL